PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr 9:12

DATA: 07 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
às 10:17 hs. Em 07 / 08 / 2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 12 / 08 / 25
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 / 2025

(Do Vereador **SAULO DANTAS**)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12 / 08 / 25
1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhor **MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO,** e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 12 / 08 / 25
1ª Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 09 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO.**

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conceder o Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, presidente da Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Laureano, instituição referência no tratamento oncológico na Paraíba.

Natural de João Pessoa, Dr. Marcelo Pinheiro tem se destacado não apenas por sua atuação administrativa à frente de um dos hospitais mais importantes do Estado, mas também pelo seu comprometimento social, humano e incansável na luta pela vida de milhares de paraibanos, incluindo inúmeros cidadãos de Cabedelo, que encontram no Hospital Laureano atendimento digno, gratuito e especializado.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: B0F9-8EFE-C3A4-2C60

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Seu trabalho, pautado na seriedade, ética e empatia, tem garantido a ampliação de serviços, a modernização da estrutura hospitalar e a busca contínua por recursos e parcerias que assegurem um tratamento oncológico de qualidade a todos que necessitam, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade.

Dr. Marcelo também tem mantido uma relação próxima com Cabedelo, sendo sensível às demandas da cidade e sempre acolhendo com zelo e compromisso os pacientes cabedelenses. Sua atuação, portanto, transcende os limites territoriais de sua cidade natal, impactando de forma direta e positiva a vida de muitos cabedelenses.

Por sua relevante contribuição à saúde pública, pela gestão exemplar à frente do Hospital Laureano e, principalmente, por sua dedicação à população de Cabedelo, é mais do que justa e merecida a concessão do Título de Cidadão Cabedelense a Dr. Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, como forma de reconhecimento oficial por parte do Poder Legislativo Municipal.

Cabedelo (PB), em 11 de agosto de 2025.

VEREADOR SAULO DANTAS

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 12/08/2025 09:26:03 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: B0F9-8EFE-C3A4-2C60

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 004

MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO



CURRICULO VITAE

CONTATO

Residente a Rua Major Ciraulo, 540, apartamento 2001, no Bairro de Manaíra, João Pessoa-PB
83-988092681
marcelolucenaf@hotmail.com

Filho de Marcelo Pinheiro de Lucena e Ana Lúcia Lisboa de Lucena.

Nasceu em João Pessoa em 19 de março de 1982.

FORMAÇÃO

- Formado em Ciências Contábeis pelo Instituto Paraibano de Educação - UNIPÊ (2004).
- Especialização em Auditoria e Contabilidade Pública pelo IESP - Faculdades.

RESUMO

Contador, Empresário Contábil, Atual Presidente da Fundação Napoleão Laureano, Membro conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – PB.

EXPERIENCIAS

- Assessor Administrativo no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, supervisionando o setor de orientação processual, durante os anos de 2003 a 2006.
- Foi Assessor Especial – Secretaria da Receita Estadual da Paraíba, na área de recursos humanos e levantamento fiscal empresarial, durante os anos de 2006 a 2014.
- Foi eleito conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, no quadriênio 2014/2017 e quadriênio 2018/2021, lotado na Fiscalização, onde desenvolve atividade na câmara julgadora de processos em desfavor de empresas contábeis e profissionais contábeis. Em conjunto, desenvolveu atividade também na câmara de Controle Interno do referido conselho, na análise das receitas e despesas desenvolvidas pelo CRC PB.
- Foi membro Presidente do PVCC – Programa de Voluntariado da Classe Contábil do CRC PB, desenvolvendo atividades em prol do social e do voluntariado a instituições carentes, no

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 005

biênio 2016/2017 e em 2017/2018. O PVCC visa sensibilizar os contabilistas sobre a importância das ações de voluntariado para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

- Diretor da Empresa Marcelo Pinheiro de Lucena Filho Contabilidade (MF Contabilidade), desde a sua formação até os dias atuais, e atua nas atividades de contabilidade empresarial, nas áreas de serviço, comercial e indústria.
- Eleito Conselheiro da Fundação Napoleão Laureano no ano de 2016.
- Foi Diretor Finaceiro da Fundação Napoleão Laureano no Quadrienio 03/2017 a 03/2021, onde teve como desafio o equilíbrio das contas do Hospital Laureano.
- Atualmente eleito Presidente da Fundação Napoleão Laureano para o Quadrienio 03/2021 a 03/2025 tendo como missão entre outras a disseminação do Hospital Laureano pela Paraíba.

MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

296984160 0

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO

1ª HABILITAÇÃO: 13/04/2000

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/03/1982, JOAO PESSOA, PB

4a DATA EMISSÃO: 14/02/2025

4b VALIDADE: 12/02/2035

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2524214 SSP PB

4d CPF: 041.782.924-80

5 Nº REGISTRO: 01211470377

6 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: MARCELO PINHEIRO DE LUCENA

ANA LUCIA LISBOA DE LUCENA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			12/02/2035	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

13 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30248351356
PB051845806

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

296984160 0

PARAÍBA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver licence Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA012114703<771<<<<<<<<<<<<
8203195M3502125BRA<<<<<<<<<<<2
MARCELO<<PINHE<DE<LUCENA<FILHO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/08/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2025)
(Do Ver. Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 11/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 11/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Saulo Dantas que "Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Saulo Dantas, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 013/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 / 09 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 013/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 09/ 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI
Em 11/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projetos de Decretos Legislativos nºs:
013,014,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027e028/2025
Pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária do dia 23/09/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	Falta
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	Licenciado
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglêi Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	Falta

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 23 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025)
(Do Vereado Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 23/09/2025.

Em, 24/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 016

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 29 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 912, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Marcelo Pinheiro de Lucena Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 047

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 29 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 912, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Marcelo Pinheiro de Lucena Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 913, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. Cícero Lucena.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. Cícero Lucena, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismo nas ações em prol do desenvolvimento da cidade de Cabedelo, enquanto Governador do Estado da Paraíba, entre os anos de 1994 a 1995, e Senador pela Paraíba, entre os anos de 2007 a 2015.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 915, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Engenheiro Civil Fernando Martins da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Engenheiro Civil Fernando Martins da Silva, por sua relevante atuação no desenvolvimento urbano e portuário do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 916, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. Dr. Marcos Fred Batista Moreira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. Dr. Marcos Fred Batista Moreira, em reconhecimento à sua destacada atuação em nossa cidade.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE